



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0003571-12.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: CIDADE GAUCHA - NOVA OLIMPIA - SERVIÇO DISTRITAL, JUÍZO ÚNICO DE CIDADE GAÚCHA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CIDADE GAÚCHA

SERVIÇO DISTRITAL - REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - Durante a Correição Ordinária Virtual do Distrital de Nova Olímpia foi constatado pelos Assessores Correcionais a ausência do encaminhamento dos documentos solicitados ao Agente Delegado para a realização da correição. Mesmo após ligação telefônica em que foram solicitados os documentos faltantes à Escrevente Thainá Previatti e contato por e-mail com a Serventia, no endereço do e-mail cadastrado junto ao Sistema Hércules, não foram enviados os arquivos pendentes. Desse modo, deverá o Agente Delegado justificar a ausência do encaminhamento dos documentos solicitados por esta douda Corregedoria- Geral da Justiça, os quais eram necessários para a efetivação plena da Correição Ordinária Virtual. Por fim, deverá apresentar os documentos faltantes ao Juiz Corregedor local para que este verifique a regularidade dos atos praticados. - O prazo para expedição de certidão é de 24 horas. Alterar aviso fixado no mural da Serventia. - Deverá o Agente Delegado apresentar ao Juiz Corregedor Local os recibos de emolumentos fornecidos aos usuários para conferência de sua regularidade.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pela escrevente Thainá a Serventia fazia o back-up do acervo em HD externo. Todavia, o mesmo "queimou" impossibilitando o acesso aos livros e arquivos digitalizados. Assim, deverá apresentar ao Juiz Corregedor local informações sobre a recuperação dos arquivos salvos no HD externo, justificando o não cumprimento do Provimento nº 74/2018



quanto aos padrões mínimos de informática. Ainda, deverá informar o cronograma de digitalização total do acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais e desde 1980 do Tabelionato de Notas, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Não

Determinação / Recomendação:

- O Livro de Visitas e Correições não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor para verificação de seu registrado e cumprimento do modelo do Provimento 45/2015.

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No Livro de Receitas e Despesas consta o pagamento de salário e gratificação para David Nilton da Silva, o qual não é indicado como funcionário da Serventia no Sistema Hércules e/ou no Anexo C. Desse modo, deverá esclarecer o Agente Delegado a que título o mesmo atua no cartório. - Outrossim, deverá esclarecer o lançamento como despesa do item "Recolhimento 25%", bem como o item "Retirada João", visto que se trata de retirada realizada pelo próprio Agente Delegado Titular da Serventia. - Deverá ser suprimido o lançamento com Funrejus, Distribuidor e Selos Funarpen, uma vez que não são despesas da serventia. Regularizar. - Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Constatou-se que estão em aberto as guias do FUNDEP e do FUNSEG referentes ao mês de fevereiro de 2020. Justificar e regularizar. - De acordo com o Sistema Hércules verifica-se que a Serventia não realizou o preenchimento das Informações Financeiras do mês de novembro de 2019. Justificar e regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia indicando mês a mês a apuração do saldo positivo ou negativo do ano. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local até o décimo dia de fevereiro, para conferência da autoridade judicial e glosas necessárias. Regularizar. - Por fim, deverá o Agente Delegado justificar o não cumprimento das determinações quanto aos lançamentos no Livro de Receitas e Despesas em conformidade ao Provimento 45 do CNJ e o Código de Normas.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- O Arquivo de Comunicação de Selos não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor para verificação de seu registrado e conferência. - De acordo com informações fornecidas pelo Funarpen a Serventia encontra-se com o retorno da utilização do



selos em atraso, no total de 2. 691 no Tabelionato de Notas e 684 no Registro Civil de Pessoas Naturais. Além disso, o Distrital está com pendência dos atos praticados entre 11/2019 a 05/2020. Assim, deverá a Serventia regularizar as informações de utilização dos selos, atos praticados e apresentar certidão de regularidade encaminhada pelo Funarpen ao Juiz Corregedor Local.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Não constam os nomes de todas as partes integrantes do registro, como o nome do declarante do óbito e dos pais do registrando de nascimento. Regularizar. - As folhas não são rubricadas, bem como há a indicação do número do registro no Distribuidor de forma manuscrita. Justificar e regularizar.

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9.155 Livro: A-17 Folha: 119 Data: 15/05/2020 Termo: 9.151 Livro: A-17 Folha: 115 Data: 11/05/2020 Termo: 9.146 Livro: A-17 Folha: 110 Data: 24/03/2020 Termo: 9.150 Livro: A-17 Folha: 114 Data: 20/04/2020 Termo: 9.144 Livro: A-17 Folha: 108 Data: 18/03/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim



O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Prejudicado

Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9.140 Livro: A-17 Folha: 104 Data: 20/02/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que os arquivos enviados como sendo Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade estão fora do período correicionado, bem como não coadunam com as disposições previstas no Provimento 83/2019. Assim, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor local o termo de abertura e registro do Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade, para conferência dos atos praticados.

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento



socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Prejudicado

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se que os arquivos enviados como sendo Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Proveniente de Outras Serventias estão fora do período correicionado, bem como não coadunam com as disposições previstas no Provimento 83/2019. Assim, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor local o termo de abertura e registro do Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias, para conferência dos atos praticados.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Magistrado Local para conferência.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Declarações não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Magistrado Local para conferência.

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não



Determinação / Recomendação:

Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 2.910 Livro: B-11 Folha: 182 Data: 09/05/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Nas habilitações de casamentos deverá constar o número do termo de casamento, seus livros e folhas. Regularizar.

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se a ausência de indicação das custas nos assentos de casamentos, como: Selo Funarpen, FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Não

Determinação / Recomendação:

A Serventia não certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento no registro de nascimento dos nubentes. Regularizar.

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?

Sim

Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2.907 Livro: B-11 Folha: 179 Data: 01/04/2020

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?

Não



Determinação / Recomendação:

Deverá observar que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias. Justificar a utilização do regime de comunhão parcial na habilitação do casamento nº 2. 907, visto que os nubentes são divorciados e não há comprovação da partilha anterior dos bens. Regularizar.

Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2.855 Livro: B-11 Folha: 127 Data: 01/06/2018

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.

Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2.908 Livro: B-11 Folha: 180 Data: 25/04/2020 Termo: 2.909 Livro: B-11 Folha: 181 Data: 05/05/2020

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?

Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Sim

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?

Sim

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Sim

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação? Não
Determinação / Recomendação: A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.909 Livro: B-11 Folha: 181 Data: 05/05/2020 Termo: 2.907 Livro: B-11 Folha: 179 Data: 01/04/2020
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Constatou-se atraso nos comunicados de casamentos encaminhados a outras serventias. Verificou-se que o assento de casamento sob nº 2. 907 realizado em 01/04/2020 somente foi enviado para o registro civil do nascimento do nubente em 28/04/2020. Além desse, também constatou-se que o assento de casamento nº 2. 909 somente foi comunicado em 15/06/2020 ao registro civil do nascimento do nubente. Justificar os atrasos e regularizar.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN? Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o



disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar o Termo de Abertura e o Registro perante o Juiz Corregedor Local do Livro de Casamentos Religiosos com Efeitos Cíveis, para análise e conferência do livro pelo Magistrado.

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Prejudicado

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 1.905 Livro: C-05 Folha: 040 Data: 11/05/2020 Termo: 1.896 Livro: C-05 Folha: 031
Data: 10/03/2020 Termo: 1.903 Livro: C-05 Folha: 038 Data: 22/04/2020 Termo: 1.904 Livro:
C-05 Folha: 039 Data: 29/04/2020**

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 111 Livro: CA-02 Folha: 001 Data: 29/03/2018

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.894 Livro: C-05 Folha: 029 Data: 02/03/2020 Termo: 1.888 Livro: C-05 Folha: 23 Data: 27/01/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Constatou-se atraso nos comunicados de óbitos encaminhados a outras serventias. Verificou-se que o assento de óbito nº 1. 888 ocorrido em 27/01/2020 somente foi comunicado ao registro civil de nascimento do falecido em 03/02/2020. Além desse, também constatou-se o atraso no envio do assento de óbito sob nº 1. 894 ocorrido em 02/03/2020 e comunicado em 04/06/2020. Justificar os atrasos e regularizar.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Prejudicado
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: O Arquivo de Comunicados ao IBGE não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC/CRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC/CRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Comunicados à Juntar do Serviço Militar e a certidão de regularidade não foram apresentados durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Comunicados à Polícia Federal não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e a certidão de regularidade não foram apresentados durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE
TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE**

**O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que
Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Comunicados à Secretaria de Segurança Pública de outros estados não foi
apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para
conferência de sua regularidade.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

**O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o
disposto no Código de Normas?**

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Comunicações Provenientes de Outras Serventias não foi apresentado durante a
correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua
regularidade.

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Prejudicado

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Prejudicado

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

**O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Mandados Judiciais não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser
encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.

**Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Envia o cumprimento da ordem judicial
pelo Sistema Mensageiro?**

Prejudicado



Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Prejudicado
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Não
Determinação / Recomendação: Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - da placa que informa o prazo da expedição de certidão; - ausência do Livro de Visitas e Correições; - registro do Arquivo de Declarações; - certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas; - comunicados à Junta do Serviço Militar, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria da Segurança Pública de outros estados. Justificar a reiteração e regularizar.
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
CONCLUSÕES FINAIS
Observações



Determinações Gerais

SERVIÇO DISTRITAL - TABELIONATO DE NOTAS

QUESTÃO / RESPOSTA
CENSEC
O Agente Delegado cumpre a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, encaminhando à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP e Central Nacional de Sinal Público ? CNSIP? Não
Determinação / Recomendação: Não foi encaminhado para correição. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local para verificação.
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Não
Determinação / Recomendação: Deverá tomar ciência da normativa e iniciar os procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas.
PROTOCOLO GERAL
O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Nas procurações, deverá constar a base de cálculo utilizada para o recolhimento do Funrejus. Regularizar.
LIVRO DE NOTAS
O livro de Notas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não



Determinação / Recomendação:

1) Deverá constar no cabeçalho das escrituras o nome do agente delegado titular e não apenas dos escreventes. Observar doravante; 2) Deverá constar na escritura o valor dos emolumentos e de todas as demais custas que envolvem a prática do ato (ISS, FADEP, FUNARPEN, DISTRIBUIÇÃO etc.); 3) O valor do teto dos emolumentos nas escrituras com valor declarado é R\$ 959, 59, e não R\$ 959, 60. Observar doravante o valor correto.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Doação - Data, Livro e Fls

Livro: 78 Folha: 16 Data: 04/07/2019 Livro: 76 Folha: 177 Data: 03/10/2018

As escrituras de doação de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto ? ITCMD (CN, art. 684, § 2º)?

Sim

COMPRA E VENDA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Compra e Venda:

Livro: 77 Folha: 101 Data: 19/03/2019 Livro: 76 Folha: 187 Data: 17/10/2018

Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo Pessoa Jurídica:

Livro: 77 Folha: 89 Data: 22/02/2019 Livro: 77 Folha: 19 Data: 10/12/2018

Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural:

Livro: 79 Folha: 163 Data: 08/06/2020

As escrituras de compra e venda de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

1) Amostragem, L. 76, fls. 187, não constou o valor dos emolumentos em reais (R\$), e sim apenas em VRC. Regularizar; 2) Amostragem, L. 77, fls. 101, constou apenas que o comprovante de pagamento do ITBI será exibido no momento da apresentação do título no Registro de Imóveis, o que contraria frontalmente o disposto no art. 1º, §2º da Lei Federal 7433/1985. Deverá justificar o ocorrido e observar maior cautela doravante.

Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



(CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 ? CNJ)?

Sim

Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural, consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)?

Sim

Nos atos notariais em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados, conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Sim

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divórcio extrajudicial:

Livro: 78 Folha: 59 Data: 16/08/2019 Livro: 76 Folha: 76 Data: 16/07/2018

As escrituras de divórcio extrajudicial preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Nas escrituras de divórcio, faz referência à assistência de advogado habilitado?

Sim

Nas escrituras de divórcio, consta declaração das partes de que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como da inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância (CNJ, Resolução nº 220/2016)?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá constar referência a inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento desta circunstância. Regularizar.

Nas escrituras de divórcio, faz referência à existência de bens a serem partilhados, exigindo a comprovação dos tributos incidentes acaso a partilha implique transmissão de patrimônio individual ou desigualdade na divisão do patrimônio comum?

Sim

Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)?

Sim

Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



(CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 ? CNJ)?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá constar em todas as escrituras de divórcio (com e sem bens), referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Regularizar.

INVENTÁRIO E PARTILHA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Inventário e Partilha:

Livro: 78 Folha: 53 Data: 09/08/2019 Livro: 76 Folha: 44 Data: 11/06/2018

As escrituras de inventário e partilha preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Nas escrituras de inventário e partilha, exige a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?

Sim

Certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 700, § 7º) e exige a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56/2016 e CN, art. 700, VII)?

Sim

Na lavratura de escritura de inventário e partilha, arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 701, § 3º, II, "b")?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá indicar expressamente na escritura a quitação e o arquivamento da guia do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, consoante dispõe o art. 701, §3º, II, "b", do CN.

REVOGAÇÃO DE MANDATO

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Revogação de mandato:

Livro: 76 Folha: 200 Data: 07/11/2018

As escrituras de revogação de mandato preenchem os requisitos obrigatórios?



Sim
Nas escrituras de revogação de mandato, promovem-se as anotações ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)? Não
Determinação / Recomendação: Não encaminhou para correição cópia do substabelecimento revogado. Assim, deverá efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações eventualmente pendentes. Regularizar.
ATA NOTARIAL
AMOSTRAGEM
Ata notarial: Livro: 77 Folha: 60 Data: 01/02/2019
As atas notariais preenchem os requisitos obrigatórios? Sim
As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)? Prejudicado
Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)? - primeira folha ? (46,00 VRC) - R\$ 17,74 - por página que acrescer ? (30,00 VRC) - R\$ 11,58 Prejudicado
PERMUTA
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Permuta: Livro: 78 Folha: 06 Data: 01/07/2019 Livro: 76 Folha: 149 Data: 17/09/2018
As escrituras de permuta preenchem os requisitos obrigatórios? Sim
Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI ? Tabelionato de Notas ? Lei nº 19.350/2017, anexo)? Sim
DIVISÃO AMIGÁVEL
AMOSTRAGEM



Escritura Pública de Divisão amigável:

Livro: 76 Folha: 66 Data: 29/06/2018 Livro: 77 Folha: 81 Data: 19/02/2019

As escrituras de divisão amigável preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Item VI da Tabela XI ? Tabelionato de Notas ? Lei nº 19.350/2017, anexo)? - 1.000,00 VRC ? R\$ 193,00 - por unidade, mais 40,00 VRC ? R\$ 7,72

Não

Determinação / Recomendação:

Cobrança de emolumentos em desacordo (a menor) com o item VI da Tabela XI.) Deverá efetuar a cobrança de todas as unidades, sendo que a cobrança relativa ao FUNREJUS deverá ser de 25% sobre os emolumentos.

LIVRO DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Procuração:

Livro: 34-P Folha: 23 Data: 19/11/2018 Livro: 34-P Folha: 69 Data: 30/04/2019

O livro de Procurações observa o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

1) Na amostragem 34- P, fls. 129, a procuração foi utilizada na lavratura da escritura 76- N, fls. 177, não existindo averbação da utilização no ato originário. Deverá efetuar levantamento do período correcionado e proceder às anotações e/ou comunicações Regularizar; 2) Deverá constar no instrumento de procuração o valor dos emolumentos e de todas as demais custas que envolvem a prática do ato (ISS, FADEP, FUNARPEN, etc.); 3) Para procurações com mais de um outorgante, o valor previsto na tabela deve ser acrescido de (10, 00 VRC) por outorgante ou outorgado que crescer. Observar doravante.

Nas procurações em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Não

Determinação / Recomendação:

Amostragem, L. 34- P, fls. 23, não foi arquivada/encaminhada a certidão simplificada da pessoa jurídica envolvida no ato. Realizar o levantamento dos atos lavrados no período correcionado e realizar a regularização.

As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada



de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação nos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?

Não

Determinação / Recomendação:

Amostragem, L. 34- P, fls. 23, As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, devem ser encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação nos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias, consoante dispõe o Provimento nº 42/2014, CNJ. Realizar o levantamento dos atos lavrados no período correccionado e realizar a regularização.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Substabelecimento:

Livro: S-05 Folha: 129 Data: 06/09/2019 Livro: S-05 Folha: 128 Data: 22/08/2019

O livro de Substabelecimentos de Procurações observa o disposto no Código de Normas?

Sim

Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, faz a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 678)?

Não

Determinação / Recomendação:

Efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações.
Regularizar

Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, comunica ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?

Prejudicado

Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE SUBSTABELECIMENTOS

O arquivo de Comunicados de Substabelecimentos observa o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE TESTAMENTOS



AMOSTRAGEM

Testamento:

O livro de Testamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Prejudicado

As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?

Prejudicado

Os comunicados de testamento estão sendo realizados corretamente?

Prejudicado

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA

O livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não foi encaminhado para correição. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local para verificação.

CARTÕES DE ASSINATURA

Os cartões de assinatura observam o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não foi encaminhado para correição os cartões relativos à escritura de coação. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local para verificação.

ÍNDICE

O Índice é informatizado?

Sim

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS

O arquivo de Procurações de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não



Determinação / Recomendação:

Não certifica a confirmação da procuração, nos termos do art. 681, §§ 2º e 3º. Regularizar doravante.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS

O arquivo de Contratos Sociais está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE DOCUMENTOS

O arquivo de Documentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS

O arquivo de Alvarás e Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE CND

O arquivo de CND está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Os arquivos de Guias do Funrejus está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:

Amostragem, L. 77, fls. 89, as guias do FUNREJUS não foram recolhidas no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006- FUNREJUS). Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL

O arquivo de Comunicados da DOI está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código



de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Amostragem, L. 76, fls. 187, não encaminhou para correição os documentos relativos à distribuição. Outrossim, nos demais casos da amostragem não encaminhou o comprovante de envio e retorno da distribuição para verificação da regularidade dos prazos. Com efeito, sabe-se que a relação deve ser enviada pelo sistema mensageiro, acompanhada da guia de recolhimento, sem o preenchimento do número e da data do registro no Distribuidor, os quais serão preenchidos pelo Distribuidor, devendo ser devolvidos pelo sistema mensageiro, acompanhadas da relação dos selos utilizados, no prazo máximo de 3 (três) dias. Os atrasos de retorno do Ofício Distribuidor, deverão ser imediatamente informados ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local os comprovantes de envio e de retorno da distribuição de todas as escrituras objeto da amostragem para fins de averiguar a regularidade nos envios. Regularizar.

ARQUIVO DE ITCMD

O arquivo de ITCMD está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Sim

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das



determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Determinações Gerais

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações ao Registro Civil: - Durante a Correição Ordinária Virtual do Distrital de Nova Olímpia foi constatado pelos Assessores Correicionais a ausência do encaminhamento dos documentos solicitados ao Agente Delegado para a realização da correição. Mesmo após ligação telefônica em que foram solicitados os documentos faltantes à Escrevente Thainá Previatti e contato por e-mail com a Serventia, no endereço do e-mail cadastrado junto ao Sistema Hércules, não foram enviados os arquivos pendentes. Desse modo, deverá o Agente Delegado justificar a ausência do encaminhamento dos documentos solicitados por esta douta Corregedoria-Geral da Justiça, os quais eram necessários para a efetivação plena da Correição Ordinária Virtual. Por fim, deverá apresentar os documentos faltantes ao Juiz Corregedor local para que este verifique a regularidade dos atos praticados.- Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- O prazo para expedição de certidão é de 24 horas. Alterar aviso fixado no mural da Serventia.- Deverá o Agente Delegado apresentar ao Juiz Corregedor Local os recibos de emolumentos fornecidos aos usuários para conferência de sua regularidade.- Segundo informações prestadas pela escrevente Thainá a Serventia fazia o back-up do acervo em HD externo. Todavia, o mesmo "queimou" impossibilitando o acesso aos livros e arquivos digitalizados. Assim, deverá apresentar ao Juiz Corregedor local informações sobre a recuperação dos arquivos salvos no HD externo, justificando o não cumprimento do Provimento nº 74/2018 quanto aos padrões mínimos de informática. Ainda, deverá apresentar o cronograma de digitalização total do acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais e desde 1980 do Tabelionato de Notas, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.- O Livro de Visitas e Correições não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor para verificação de seu registrado e cumprimento do modelo do Provimento 45/2015.- No Livro de Receitas e Despesas consta o pagamento de salário e gratificação para David Nilton da Silva, o qual não é indicado como funcionário da Serventia no Sistema Hércules e/ou no Anexo C. Desse modo, deverá esclarecer o Agente Delegado a que título o mesmo atua no cartório.- Outrossim, deverá esclarecer o lançamento como despesa do item "Recolhimento 25%", bem como o item "Retirada João", visto que se trata de retirada realizada pelo próprio Agente Delegado Titular da Serventia.- Deverá ser suprimido o lançamento com Funrejus, Distribuidor e Selos Funarpen, uma vez que não são despesas da serventia. Regularizar.- Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Constatou-se que estão em aberto as guias do FUNDEP e do FUNSEG referentes ao mês de fevereiro de 2020. Justificar e regularizar.- De acordo com o Sistema Hércules verifica-se que a Serventia não realizou o preenchimento das Informações Financeiras do mês de novembro de 2019.



Justificar e regularizar.- Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia indicando mês a mês a apuração do saldo positivo ou negativo do ano. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local até o décimo dia de fevereiro, para conferência da autoridade judicial e glosas necessárias. Regularizar.- Por fim, deverá o Agente Delegado justificar o não cumprimento das determinações quanto aos lançamentos no Livro de Receitas e Despesas em conformidade ao Provimento 45 do CNJ e o Código de Normas.- O Arquivo de Comunicação de Selos não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor para verificação de seu registrado e conferência.- De acordo com informações fornecidas pelo Funarpen a Serventia encontra-se com o retorno da utilização do selos em atraso, no total de 2.691 no Tabelionato de Notas e 684 no Registro Civil de Pessoas Naturais. Além disso, o Distrital está com pendência dos atos praticados entre 11/2019 a 05/2020. Assim, deverá a Serventia regularizar as informações de utilização dos selos, atos praticados e apresentar certidão de regularidade encaminhada pelo Funarpen ao Juiz Corregedor Local.- Não constam os nomes de todas as partes integrantes do registro, como o nome do declarante do óbito e dos pais do registrando de nascimento no Livro de Protocolo Geral. Regularizar.- As folhas não são rubricadas, bem como há a indicação do número do registro no Distribuidor de forma manuscrita no Livro de Protocolo Geral. Justificar e regularizar.- Constatou-se que os arquivos enviados como sendo Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade estão fora do período correicionado, bem como não coadunam com as disposições previstas no Provimento 83/2019. Assim, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor local o termo de abertura e registro do Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade, para conferência dos atos praticados.- Constatou-se que os arquivos enviados como sendo Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Proveniente de Outras Serventias estão fora do período correicionado, bem como não coadunam com as disposições previstas no Provimento 83/2019. Assim, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor local o termo de abertura e registro do Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias, para conferência dos atos praticados.- O Arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Magistrado Local para conferência.- O Arquivo de Declarações não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Magistrado Local para conferência.- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Nas habilitações de casamentos deverá constar o número do termo de casamento, seus livros e folhas. Regularizar.- Constatou-se a ausência de indicação das custas nos assentos de casamentos, como: Selo Funarpen, FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.- A Serventia não certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento no registro de nascimento dos nubentes. Regularizar.- Deverá observar que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias. Justificar a utilização do regime de comunhão parcial na habilitação do casamento nº 2.907, visto que os nubentes são divorciados e não há comprovação da partilha anterior dos bens. Regularizar.- Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.- A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.- Constatou-se atraso nos comunicados de casamentos encaminhados a outras serventias. Verificou-se que o assento de casamento sob nº 2.907 realizado em 01/04/2020 somente foi enviado para o registro civil do nascimento do nubente em 28/04/2020. Além desse, também constatou-se que o assento de casamento nº 2.909 somente foi comunicado em 15/06/2020 ao registro civil do nascimento do nubente. Justificar os atrasos e regularizar.- Deverá apresentar o Termo de Abertura e Registro perante o Juiz Corregedor Local do Livro de Casamentos Religiosos com Efeitos Cíveis, para análise e conferência do livro pelo Magistrado.- Constatou-se atraso nos comunicados de óbitos encaminhados a outras serventias. Verificou-se que o assento de óbito nº 1.888 ocorrido em 27/01/2020 somente foi comunicado ao registro civil de nascimento do falecido em 03/02/2020. Além desse, também constatou-se o atraso no envio do assento de óbito sob nº 1.894 ocorrido em 02/03/2020 e comunicado em 04/06/2020. Justificar os atrasos e regularizar.- O Arquivo de Comunicados ao IBGE não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.- O Arquivo de Comunicados à Juntar do Serviço Militar e a certidão de regularidade não foram apresentados durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.- O Arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua



regularidade.- O Arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.- O Arquivo de Comunicados à Polícia Federal não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.- O Arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e a certidão de regularidade não foram apresentados durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.- O Arquivo de Comunicados à Secretaria de Segurança Pública de outros estados não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.- O Arquivo de Comunicações Provenientes de Outras Serventias não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.- O Arquivo de Mandados Judiciais não foi apresentado durante a correição virtual. Deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor Local para conferência de sua regularidade.E, no que toca ao Tabelação de Notas: a) Censec:Não foi encaminhado para correição. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local para verificação;b) Provimento nº 88-CNJ:Deverá tomar ciência da normativa e iniciar os procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas;c) Protocolo geral:Nas procurações, deverá constar a base de cálculo utilizada para o recolhimento do Funrejus. Regularizar;d) livro de notas:d-1) Deverá constar no cabeçalho das escrituras o nome do agente delegado titular e não apenas dos escreventes. Observar doravante;d-2) Deverá constar na escritura o valor dos emolumentos e de todas as demais custas que envolvem a prática do ato (ISS, FADEP, FUNARPEN, DISTRIBUIÇÃO etc.); d-3) O valor do teto dos emolumentos nas escrituras com valor declarado é R\$ 959,59, e não R\$ 959,60. Observar doravante o valor correto;e) compra e venda:e-1) Amostragem, L. 76, fls. 187, não constou o valor dos emolumentos em reais (R\$), e sim apenas em VRC. Regularizar; e-2) Amostragem, L. 77, fls. 101, constou apenas que o comprovante de pagamento do ITBI será exibido no momento da apresentação do título no Registro de Imóveis, o que contraria frontalmente o disposto no art. 1º, §2º da Lei Federal 7433/1985. Deverá justificar o ocorrido e observar maior cautela doravante;f) divórcio extrajudicial:f-1) Deverá constar referência a inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento desta circunstância. Regularizar;f-2) Deverá constar referência a inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento desta circunstância. Regularizar;g) inventário e partilha:Deverá indicar expressamente na escritura a quitação e o arquivamento da guia do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, consoante dispõe o art. 701, §3º, II, "b", do CNJ;h) revogação de mandato:Não encaminhou para correição cópia do substabelecimento revogado. Assim, deverá efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações eventualmente pendentes. Regularizar;i) divisão amigável:Cobrança de emolumentos em desacordo (a menor) com o item VI da Tabela XI.) Deverá efetuar a cobrança de todas as unidades, sendo que a cobrança relativa ao FUNREJUS deverá ser de 25% sobre os emolumentos;j) livro de procurações:j-1) Na amostragem 34-P, fls. 129, a procuração foi utilizada na lavratura da escritura 76-N, fls. 177, não existindo averbação da utilização no ato originário. Deverá efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações Regularizar; j-2) Deverá constar no instrumento de procuração o valor dos emolumentos e de todas as demais custas que envolvem a prática do ato (ISS, FADEP, FUNARPEN, etc.); j-3) Para procurações com mais de um outorgante, o valor previsto na tabela deve ser acrescido de (10,00 VRC) por outorgante ou outorgado que crescer. Observar doravante;j-4) Amostragem, L. 34-P, fls. 23, não foi arquivada/encaminhada a certidão simplificada da pessoa jurídica envolvida no ato. Realizar o levantamento dos atos lavrados no período correccionado e realizar a regularização;j-5) Amostragem, L. 34-P, fls. 23, As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, devem ser encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação nos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias, consoante dispõe o Provimento nº 42/2014, CNJ. Realizar o levantamento dos atos lavrados no período correccionado e realizar a regularização;k) livro de substabelecimentos:Efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações nas procurações substabelecidas lavradas na serventia. Regularizar;l) livro de controle de reconhecimento de firma:Não foi encaminhado para correição. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local para verificação;m) cartões de assinatura:Não foi encaminhado para correição os cartões relativos à escritura de coação. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local para verificação;n) arquivo de procurações de outras serventias:Não certifica a confirmação da procuração, nos termos do art. 681, §§ 2º e 3º. Regularizar doravante;o) arquivo de guias do



FUNREJUS:Amostragem, L. 77, fls. 89, as guias do FUNREJUS não foram recolhidas no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS). Justificar e regularizar;p) arquivo de comunicados ao distribuidor:Amostragem, L. 76, fls. 187, não encaminhou para correição os documentos relativos à distribuição.Outrossim, nos demais casos da amostragem não encaminhou o comprovante de envio e retorno da distribuição para verificação da regularidade dos prazos.Com efeito, sabe-se que a relação deve ser enviada pelo sistema mensageiro, acompanhada da guia de recolhimento, sem o preenchimento do número e da data do registro no Distribuidor, os quais serão preenchidos pelo Distribuidor, devendo ser devolvidos pelo sistema mensageiro, acompanhadas da relação dos selos utilizados, no prazo máximo de 3 (três) dias. Os atrasos de retorno do Ofício Distribuidor, deverão ser imediatamente informados ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local os comprovantes de envio e de retorno da distribuição de todas as escrituras objeto da amostragem para fins de averiguar a regularidade nos envios. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 01 (um) funcionário.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - da placa que informa o prazo da expedição de certidão; - ausência do Livro de Visitas e Correições; - registro do Arquivo de Declarações; - certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas; - comunicados à Junta do Serviço Militar, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria da Segurança Pública de outros estados. Justificar a reiteração e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Proceder a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos narradas na presente ata correicional.3. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

